



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

EDITAL Nº. 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS (03): TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADO EM EDIFICAÇÕES E SUPERIOR EM ALIMENTOS, DO IF SERTÃO-PE CAMPUS SALGUEIRO.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Salgueiro, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria nº 120, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/03/2016, torna público o Edital para Eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador de Cursos, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012 e Resolução Nº 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador dos **cursos (03):**

- I - Técnico de Nível Médio Integrado;
- II - Técnico de Nível Médio em Edificações;
- III - Superior em Alimentos.

Art. 2º A consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF SERTÃO-PE, Campus Salgueiro.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos com pleito em aberto está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice-Coordenador dos cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e a Vice-Coordenador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO**

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Cursos, com pleito em aberto, do IF SERTÃO-PE Campus Salgueiro.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º A Direção Geral do IF SERTÃO-PE Campus Salgueiro emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por no mínimo 03 (três) servidores.

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito Local:

- I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos;
- II - indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que poderão ser compostas por servidores e discentes;
- III - credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV - realizar a apuração dos votos;
- V - emitir ata da consulta pública e da apuração à Direção Geral do Campus;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período de inscrição, conforme cronograma (Anexo I), será de **28 a 30 de novembro de 2018**.

Art. 13. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice-Coordenador de Cursos docentes do quadro permanente do Campus Salgueiro com regime de trabalho de tempo integral, lotado na Coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

Parágrafo único: Para o Curso Superior em Alimentos, entendem-se todos os docentes do colegiado de Alimentos. Para o Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, entendem-se todos os docentes do colegiado de Edificações. E para Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, entendem-se todos os docentes do colegiado dos cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 14. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (Anexo II), junto aos membros da Comissão do Pleito Local ou por email ao presidente da comissão com as devidas documentações anexadas, indicando expressamente os nomes dos candidatos.

Parágrafo único: Os candidatos declararão ciência da "Normativa de Atribuições de Coordenadores de Cursos", Resolução Nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018. E de recebimento de uma via impressa.

Art. 16. O período da campanha será de **06 a 11 de dezembro de 2018**. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às **23h59min** do dia **11 de dezembro de 2018**.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 17. Cada chapa receberá votos **exclusivamente dos docentes lotados na coordenação** que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos discentes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único: Para o Curso Superior em Alimentos, entendem-se todos os docentes do colegiado de Alimentos. Para o Curso Técnico de Nível Médio em Edificações, entendem-se todos os docentes do colegiado de Edificações. E para Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, entendem-se todos os docentes do colegiado dos cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 18. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art. 19. A lista de votantes será publicada no dia **03 de dezembro de 2018**.

Art. 20. O processo de votação será no dia **12 de dezembro de 2018**, das **08:00 às 21:00**.

Art. 21. A(s) Seção(ões) do Pleito será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 22. Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23. A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, e um retângulo em branco.

Art. 24. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28. É vedado o voto por procuração e por correspondência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 29. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV - O eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- V - Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis.

Art. 30. A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 31. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II - Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III - Se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

V - A apuração será realizada por categoria;

VI - Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;

VII - Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;

VIII - A juízo da Comissão Local, cédulas em que o eleitor não assinalar ou assinalar em mais de uma chapa ou rasurar ou não permita a identificação do intento do eleitor, serão considerados votos nulos.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão: $N_i = 0,6a + 0,4 \frac{b \cdot c}{d}$. Onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1° Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2° O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3° **Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor** do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

§4° Em caso de empate na totalização de votos, serão considerados como critérios de desempate: 1° o maior tempo de vínculo no IF SERTÃO-PE; 2° o maior tempo no serviço público; 3° maior idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

Seção V

Dos Recursos

Art. 34. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em primeira instância e pelo Conselho do Campus Salgueiro em segunda e última instância (Anexo III).

Parágrafo único: O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em primeira instância, e, pelo Conselho do Campus Salgueiro, em segunda e última instância.

Art. 36. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 37. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 38. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 28 de novembro de 2018.

Josenildo Forte de Brito
Josenildo Forte de Brito
Diretor Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO –
CAMPUS SALGUEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	28 de novembro
INSCRIÇÕES	28 a 30 de novembro
PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS E ENVIO DA RESOLUÇÃO 03/2018 POR E-MAIL	03 de dezembro
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	03 de dezembro
RECURSOS	04 de dezembro
RESULTADO DOS RECURSOS	05 de dezembro
PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS	06 a 11 de dezembro
VOTAÇÃO	12 de dezembro
RESULTADO PRELIMINAR	13 de dezembro
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	14 de dezembro
RESULTADO FINAL	14 de dezembro

